



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 41

PROJETO DE LEI Nº 41/18 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 715.664,84 (SETECENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE INCLUIR NATUREZA DE DESPESA E REMANEJAR ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 41/2018, da lavra do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial e suplementar, a favor da Secretaria Municipal da Cultura, no valor de R\$ 715.664,84 (setecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), cuja relatoria sobre a constitucionalidade e legalidade, a cargo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, foi designada ao Vereador Maurício Vila Abranches.

Entre contratos de convênios, aditivos, publicações em diário oficial e justificativas, a Prefeitura juntou 79 (setenta e nove) laudas ao projeto.

Segundo o artigo 41 da Lei 4.320/64, os créditos suplementares vêm para reforçar a dotação orçamentária preexistente e os especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

No caso, o crédito total previsto no presente Projeto atenderá cinco convênios (para a execução de programas), todos firmados pelo Município, quatro deles com o Governo Federal [(a) Afro Encontros, (b) História, Tradição e Ginga, (c) Ribeirão vai ao Cinema e, (d) Projeto Turbantes] e um com o Estado de São Paulo (Unidades de Formação Cultural).

Todos os convênios estão dentro do prazo de vigência, conforme documentação ajunta (aditivos de prazos aos convênios).

As contrapartidas do município totalizam R\$ 27.364,84, com remanejamento (leia-se: anulação) de 05 (cinco) dotações orçamentárias da própria Secretaria Municipal da Cultura:

1ª) 02.08.10—13.392.10108.1.0025-01.100.157-3.3.90.39.00 5, Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica: R\$ 1.500,00;

2ª) 02.08.10-13.392.10108.2.0011-01.110.000—33903900, Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica: R\$ 9.860,00;

3ª) 02.08.10—13.392.10108.1.0027—05.100.141—3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física: R\$ 14.000,00;

4ª) 02.08.10-13.392.10108,1.0030-02.100.158—33903000, Material de Consumo: R\$ 1.004,84;

5ª) 02.08.10—13.392.10108.1.0030-02.100.158—3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica: R\$ 1.000,00.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Seguem as novas dotações projetadas, repita-se, todas da Secretaria Municipal da Cultura, que totalizam R\$ 715.664,84 (SETECENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS):

- 1ª) 02.08.10-13.392.10108.1DGB—05,100.142-3.3.90.39.00. ,Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica: R\$ 93.000,00
- 2ª) 02.08.10-13.392.10108.1.0028—05.100.142—3.3,90.36.00. Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física: R\$ 5.300,00;
- 3ª) 02.08.10-13.392.10108.10028-01.100.142-3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física: R\$ 2.500,00.
- 4ª) 02.08.10—13.392.1 0108.1.0027-05.100.141-3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica: R\$ 104.000,00
- 5ª) 02.08.10—13.392.10108.1.0027-01.100.141-3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros — Pessoa FísicaR\$ 2.500,00
- 6ª) 02.08.10-13.392.10108.1.0191—05.100.165—3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00
- 7ª) 02.08.10-1339210108.1.0191-01.100.165-3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros — Pessoa JurídicaR\$ 4.260,00
- 8ª) 02.08.10-13.392.10108.1.0030—02.100.158—4.4.90.52.00. Equipamento Material Permanente.....R\$ 2.004,84
- 9ª) 02.08.10-13392.10108.1.0192-05.100.145-3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros — Pessoa JurídicaR\$ 180.600,00
- 10ª) 02.08.10-13.392.1010810192-05.100.145-3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física.....R\$ 19.400,00
- 11ª) 02.08.10-13.392.10108.1.0192—01.100.145-3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.R\$ 2.100,00.

E são R\$ 688.300,00 oriundos de superávit financeiro (não previstos na Lei Orçamentária Anual ou em outra lei do município), do exercício de 2017, recurso federal, do Ministério da Cultural (somados às contrapartidas, totalizam os R\$ 715.664,84).

No tocante aos convênios:

Primeiro: convênio nº 836124/2016 — Afro Encontros, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cultura: R\$ 100.800,00, dos quais R\$ 98.300,00 de recursos federais e R\$ 2.500,00 de recursos próprios, referente a contrapartida do Município. Os recursos serão destinados ao pagamento dos oficineiros;

Segundo: convênio nº 839817/2016 — História, Tradição e Ginga, firmado com a Fundação Cultural Palmares: R\$ 106.500,00: R\$ 90.000,00 de recursos federais e R\$ 16.500,00 de recursos próprios do Município. Os recursos serão destinados ao pagamento dos mestres de capoeira;

Terceiro: convênio nº 852921/2017 — Ribeirão Vai ao Cinema, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cultura: R\$ 304.260,00, dos quais R\$ 300.000,00 de recursos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

R\$ 4.260,00 de recursos próprios, referente a contrapartida do Município. Os recursos serão destinados a aquisição de ingressos de cinema, que serão distribuídos estudantes da rede pública municipal, associações sem fins lucrativos, grupos organizados e outros, conforme consta do referido convênio;

Quarto: convênio nº 837374/2016 — Projeto Turbantes, firmado com a União, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Justiça e Cidadania: R\$ 202.100,00, dos quais R\$ 200.000,00 de recursos federais e R\$ 2.100,00 de recursos próprios, referente a contrapartida do Município. Os recursos serão destinados ao custeio das atividades constantes do Plano de Trabalho (seminários, oficinas e shows);

E o último, é o convênio nº 2017CV00008 — Unidades de Formação Cultural, firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, será realizado apenas o remanejamento de R\$ 2.004,84 entre as dotações da Secretaria da Cultura, para adequação ao Plano de Trabalho.

Nesse jaez, a iniciativa é regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, os incisos I e II, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê os créditos suplementares e os especiais.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial e suplementar que intenta implementar.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 1 de março de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente


MARINHO SAMPAIO

DADINHO


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator


PAULO MODAS